



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13603.002274/2005-17  
Recurso nº : 155.147  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 a 2000  
Recorrente : FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP  
Recorrida : 2ª TURMA/ DRJ em BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 13 DE JUNHO DE 2007  
Acórdão nº : 105-16.523

NORMAS PROCESSUAIS - DÉBITOS INCLUÍDOS NO PAES -  
DESISTÊNCIA DO RECURSO - A inclusão de débitos no PAES implica  
em desistência do recurso, implicando no seu não conhecimento, nos  
termos do que dispõe o art. 4º, inciso II da Lei nº 10.684/2003.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário  
interposto por FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por desistência  
do recorrente que aderiu ao PAES, nos termos do relatório e voto que passam a integrar  
o presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE

  
DANIEL SAHAGOFF  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 NOV 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13603.002274/2005-17  
Acórdão nº : 105-16.523

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado) e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente o Conselheiro IRINEU BIANCHI e momentaneamente EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT.



Processo nº : 13603.002274/2005-17  
Acórdão nº : 105-16.523

Recurso nº : 155.147  
Recorrente : FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, contra a decisão prolatada pela 2ª Turma da DRJ – Belo Horizonte/MG.

A empresa, por sua vez, aderiu ao PAES, nos termos da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003

É o relatório.



Processo nº : 13603.002274/2005-17  
Acórdão nº : 105-16.523

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

É direito do contribuinte recorrer das decisões administrativas lançando mão dos recursos disponíveis no âmbito da administração, sem prejuízo da garantia constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário.

Ocorre que o direito de Recurso é passível de renúncia, seja por vontade própria seja como condição para usufruto de benefício, como é o caso estabelecido na Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, que criou o Parcelamento Especial – PAES, cujos dispositivos buscam coerência entre o pagamento facilitado e a renúncia à discussão do crédito parcelado.

Ao aderir o PAES, o contribuinte desistiu voluntariamente do Recurso Voluntário pondo fim ao processo administrativo e fazendo trânsito em julgado da decisão *a quo* recorrida.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário interposto em virtude de desistência expressa do contribuinte que aderira ao PAES.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 2007.

DANIEL SAHAGOFF